



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 056/2020

Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2020.

DELEGA PODERES A SERVIDORES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para perante o Banco do Brasil S/A – Agência 3630-7, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar transferências por carta, liberar arquivos de pagamentos, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, efetuar saques conta corrente, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, encerrar contas de depósitos, na conta corrente de nº 12.419-2, de titularidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.570/0001-03:**

Nome: João Batista de Oliveira

Nome: Vitor Pedro de Oliveira

CPF: 393.865.703-00

CPF: 209.272.663-34

Cargo: Prefeito Municipal

Cargo Secretário de Finanças

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2020.



João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícera Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Portaria nº 056/2020

Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2020.

DELEGA PODERES A SERVIDORES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para perante o Banco do Brasil S/A - Agência 3630-7, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar transferências por carta, liberar arquivos de pagamentos, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, efetuar saques conta corrente, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, encerrar contas de depósitos, na conta corrente de nº 12.419-2, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.570/0001-03:

Nome: João Batista de Oliveira
CPF: 393.865.703-00
Cargo: Prefeito Municipal

Nome: Vitor Pedro de Oliveira
CPF: 209.272.663-34
Cargo: Secretário de Finanças

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2020.


João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 393.865.703-00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DO PREGOEIRO DE CAMPO MAIOR SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA LUKAUPO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 SRP.

Trata-se do pedido de impugnação apresentado pela pessoa jurídica LUKAUPO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020. Sobre a matéria presto as seguintes informações e ao final manifesto-me sobre a minha decisão:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A pessoa jurídica impugnante contesta especificamente o prazo de envio dos materiais. Alega que seus fornecedores solicitam um prazo MÍNIMO de 15 dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público dos Senhores um outro prazo de mais 15 dias.

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002.

Desse modo, preenchido os requisitos, recebo o pedido.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- Requer a Impugnante:

O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame

É O RELATÓRIO

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto impugnado pelo interessado, informamos que o prazo definido no Termo de Referência é um tempo razoável e necessário ao atendimento da Secretaria Demandante, estando de acordo com planejamento dos projetos e ações desenvolvidos pelo Órgão.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, mais especificamente no Termo de Referência anexo I, ao estabelecer o prazo de entrega, não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade, eficiência, dentre outros.

Cabe observar ainda que o Edital não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração, haja vista que tal necessidade sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

O prazo fixado no Edital atinente ao Pregão Eletrônico nº 007/2020, Município de Campo Maior - PI, desponta razoável e plenamente exequível, não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto, ainda que indiretamente, a impossibilidade jurídica ou mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo limite estabelecido no edital. Vale destacar que a empresa impugnante não anexou ao seu pedido de impugnação qualquer comprovação dos fatos alegados.

Eventual incapacidade de entrega dos materiais no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de sua incapacidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública. Ou seja, se a empresa licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o bem no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Diante disso, não assiste razão ao impugnante, uma vez que não está exigindo algo restritivo como alega, estando a peça impugnativa à margem de qualquer amparo legal, e o prazo de entrega fixado no Edital está condizente com a complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Do exposto, não vislumbramos qualquer exigência editalícia que restrinja a participação no certame e consequentemente ofenda a legislação que rege as contratações públicas.

Desta forma, INDEFIRO a presente impugnação.

Com efeito, fica mantida a redação do instrumento convocatório e a data da abertura da sessão pública da licitação conforme agendado.

Campo Maior - PI, 30 de junho de 2020

Eduardo Rodrigues Alves
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI